

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/82/M

de 24 de Abril

Com a entrega da exploração do serviço de Telecomunicações deste Território à Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., a Direcção dos Serviços de Correios ficou privada de arrecadar as suas principais receitas, não permitindo, assim, equilibrar o seu orçamento sem apoio financeiro do Governo do Território;

Considerando-se, portanto, necessário facultar aos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau os meios financeiros indispensáveis para o seu equilíbrio orçamental;

Nesta conformidade;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido para o ano de 1982 aos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, um subsídio no montante de \$5 450 000,00 para o seu equilíbrio orçamental.

Art. 2.º O subsídio a que se refere o artigo anterior poderá ser aumentado ou diminuído no corrente ano, mediante simples despacho do Governador do Território, tendo em atenção as necessidades reais dos próprios Serviços.

Art. 3.º O encargo resultante será satisfeito por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança da mesma natureza e, na falta destes recursos, saldos de anos económicos findos.

Assinado em 22 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 62/82/M

de 24 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Junho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 5 — «Encargos gerais — Repartição do Gabinete — Despesas correntes — Bens duradouros — Equipamento de secretaria», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$80 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 399.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 80 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 63/82/M

de 24 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Junho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 14.º, artigo 387.º — «Serviços de Registo e Notariado — Secretaria Notarial — Despesas correntes — Subsídio de residência», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$25 200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 25 200,00

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 64/82/M

de 24 de Abril

Tendo sido exposta pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$70 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e artigo 4.º — 4. do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;